

## Lei n.º 5

Summa: Altera dispositivos da lei n.º 9, de 23 de dezembro de 1948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei

Artigo 1.º - Para a execução da lei n.º 9, de 23 de dezembro de 1948, que dispõe sobre a contribuição de melhoria, ficam alterados os seguintes dispositivos:

" § artigo 2.º substituído pelo seguinte: a taxa será cobrada a razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) anualmente, por alqueire ou fração, e, em áreas cultivadas com cafeeiros, será cobrada a razão de 1/2% (meio por cento) calculado sobre o valor real e global das propriedades cafeieiras inclusive benfeitorias.

parágrafo 1.º: Para efeito deste artigo, será dado ao alqueire de terras com cafeeiros de mais de 4 (quatro) anos, em produção, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

parágrafo 2.º: - nas áreas em que houver -

b. cafeeiros e outra parte com outra cultura, será calculada a área com cafeeiros, pago esta parte o imposto de  $1/2\%$  (meio por cento) sobre o valor real e global e a parte restante exp. 5.000.000 (cinco milhões) por alqueires, anualmente.

parágrafo-3º: - A avaliação global da propriedade rural feita pelo contribuinte e combara de declaração entregue na Prefeitura em modelo especial, até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de ser procedido o lançamento ex-officio, depois de situada a dívida avaliação por parte de funcionário municipal designado para este fim.

parágrafo-4º: - Em qualquer época, sendo descoberta a inexactidão da declarações feitas ou informações prestadas, será imediatamente instaurado um processo sumário, no qual será ordenada pelo Prefeito a retificação do lançamento, cobrando-se toda a diferença verificada, além da multa em que haja incorrido o infrator.

parágrafo-5º: - A taxa não paga na época devidas ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) e os contribuintes que fizerem declarações inexactas ou prestarem informações inverídicas, incorrerão na multa de exp. 5.000.000 (cinco mil cruzeiros) - elevado ao dobro na reincidência.

"Artigo 9º para a ter a seguinte redação: A presente lei, esta em vigor desde primeiro de janeiro de 1949, sendo nas áreas cultivadas com cafeeiros, que entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1953.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, e Colômbio da Prefeitura Municipal de Ibiti, em 1 de novembro de 1952,

Augusto Oscar López  
Prefeito Municipal